



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03435/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022**

**CONTRATO Nº 114 /2022**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 49.011,05**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008.72, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72.

**b) Como CONTRATADA:**

**BAPTISTELLA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA ME**, com sede na Avenida Barão de Itapema, n.º 228 SS, bairro Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.940.723/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **AILTON BAPTISTELLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.202.068-1 e do CPF n.º 713.098.298-53.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Gêneros Alimentícios** (Itens: 01, 02, 06 e 10) de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 85/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

#### COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| Item | Material                                                            | Unidade | Quantidade | Marca    | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|----------------|-------------|
| 1    | 1.21.06.0070-3 - CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS | PO      | 1.666      | CREM OZI | 7,90           | 13.161,40   |

CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SABOR MANTEIGA. Produto feito a partir de óleos vegetais, livre de gorduras "trans" tanto quanto hidrogenadas, que não contenha glúten em sua composição, com aroma de manteiga idêntico ao natural. A embalagem deverá conter uma película lacrando o produto, além da tampa. Quanto à rotulagem, a mesma deverá constar todas as informações necessárias para avaliação nutricional do produto.

#### COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP

| Item | Material                                                            | Unidade | Quantidade | Marca    | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|----------------|-------------|
| 2    | 1.21.06.0070-3 - CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS | PO      | 554        | CREM OZI | 7,90           | 4.376,60    |
| 6    | 1.21.07.0021-0 - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE     | FR      | 172        | ADOCY L  | 7,65           | 1.315,80    |

CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SABOR MANTEIGA. Produto feito a partir de óleos vegetais, livre de gorduras "trans" tanto quanto hidrogenadas, que não contenha glúten em sua composição, com aroma de manteiga idêntico ao natural. A embalagem deverá conter uma película lacrando o produto, além da tampa. Quanto à rotulagem, a mesma deverá constar todas as informações necessárias para avaliação nutricional do produto.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE - Frasco com no mínimo 75 mililitros de adoçante dietético líquido à base de sucralose. A embalagem deverá conter informações do produto e dados do fabricante.

|    |                                  |    |       |         |       |           |
|----|----------------------------------|----|-------|---------|-------|-----------|
| 10 | 1.21.07.0045-7 - CAFÉ EM PÓ 500G | PT | 1.775 | CAZEIRO | 16,99 | 30.157,25 |
|----|----------------------------------|----|-------|---------|-------|-----------|

### CAFÉ EM PÓ 500G

Café especial superior, torrado, moído, embalagem a vácuo, sabor marcante e intenso. Café Especial; Superior; Torrado e Moído; Constituído de Grãos Arábicas, Com Um Máximo de 10% de Defeitos Pretos, Verdes e Ardidos; Desde Que Sem Gosto Acentuado e Ausência de Grãos pretos-verdes E/ou Fermentados; Bebida Mole a Dura; Sabor Marcante e Intenso; Cor Médio/moderadamente Escuro a Médio Claro; Qualidade Global Superior Mínima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Impurezas (cascas e Paus) Em G/100g Máxima de 1%; Embalagem Primária de Alto Vácuo, Tipo Tijolinho, Embalagem secundária de Papel Cartão; Com Validade Mínima Na Data Da Entrega de 15 Meses No Ato Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Port. 377 de 26/04/99, Res.saa28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007 e Rdc 277/05 Da Anvisa; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adminst. Determinados Pela Anvisa; Elaboração de Laudo do Lote No Ato Da Entrega; e Dispensado de Análise/laudo Se Certificado No Sistema de Qualidade de São Paulo.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: **02.00.00**

Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da Nota de Empenho nº 6697-000, no valor de R\$ 1.244,50 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

**02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

Ação Social, Trabalho e Renda, através da Nota de Empenho nº 6698-000, no valor de R\$ 1.185,00 (um mil e cento e oitenta e cinco reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 91.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 6699-000, no valor de R\$ 8.295,00 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 91.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 6700-000, no valor de R\$ 21.063,50 (vinte e um mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa Merenda Escolar, através da Nota de Empenho nº 6701-000, no valor de R\$ 1.603,70 (um mil e seiscentos e três reais e setenta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa Merenda Escolar, através da Nota de Empenho nº 6702-000, no valor de R\$ 3.246,10 (três mil e duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Assist. Hosp. E Amb., através da Nota de Empenho nº 6703-000, no valor de R\$ 2.077,70 (dois mil e setenta e sete reais e setenta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/ Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Assist. Hosp. E Amb., através da Nota de Empenho nº 6704-000, no valor de R\$ 10.295,55 (dez mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e neste contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

#### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itatiba, situada à Avenida Nair Soares de Macedo Fattori, 200, Vila Santa Clara, no município de Itatiba/SP.

7.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Atender a todos os prazos e especificações constantes do edital e do contrato.

8.1.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.3 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.4 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.6 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

8.1.7 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 85/2022, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 112/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 49.011,05 (quarenta e nove mil e onze reais e cinco centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 85/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 23 AGO. 2022

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURO DELFORNO**  
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
Secretário da Administração

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

**BAPTISTELLA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA ME**  
**AILTON BAPTISTELLA**

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato Nº **114** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º03435/2022, firmado em 23 AGO. 2022